



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.328/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**EMENTA** – Dispõe sobre a capacitação continuada de mulheres para o mercado de trabalho no Município do Paulista e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal de formação e capacitação continuada de mulheres para o mercado de trabalho no Município do Paulista.

**Artigo 2º** - São objetivos desta Lei:

- I – promover igualdade de gênero no mercado de trabalho;
- II – incentivar a formação técnica e profissional contínua para mulheres;
- III – facilitar o acesso das mulheres a oportunidades de emprego qualificado;
- IV – fomentar políticas de inclusão das mulheres em áreas profissionais de alta demanda;
- V – estimular o empreendedorismo feminino e a participação das mulheres em cargos de liderança e gestão; e



GABINETE DO PREFEITO

VI – garantir a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de mulheres para o mercado de trabalho:

I – a formação técnica de mulheres em todas as áreas profissionais estabelecidas como prioridades, de acordo com a demanda tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho; e

II – a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo Único – Para a realização dos objetivos referidos neste artigo, será dada às mulheres as oportunidades de:

I – cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para a sua realização; e

II – discussões com temáticas ao desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Artigo 4º - A política municipal de formação e capacitação continuada de mulheres para o mercado de trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a política municipal de formação e capacitação continuada de mulheres para o mercado de trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Parágrafo Único - As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.





Artigo 6º - Para a implementação efetiva da política municipal de formação e capacitação continuada, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I – estabelecimentos de parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a oferta de cursos específicos;
- II – colaboração com entidades do setor privado para promover estágios, treinamentos e oportunidades de emprego;
- III – desenvolvimentos de programas de para mulheres, com foco em empreendedorismo, liderança e gestão;
- IV – criação de campanha de conscientização sobre a importância da diversidade de gênero no ambiente de trabalho;
- V – apoio a iniciativas que visem a redução de gap de gênero nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;
- VI – implementação de políticas públicas para o combate à discriminação de gênero no mercado de trabalho;
- VII – incentivo à realização de feiras de emprego e eventos de networking direcionados às mulheres;
- VIII – promoção de cursos de capacitação em direitos humanos e trabalhistas, com ênfase nos direitos das mulheres;
- IX – garantia de acesso a serviços de orientação profissional e apoio psicológico para as mulheres em situação de vulnerabilidade; e
- X – fomento à criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento focados na inovação e no empreendedorismo feminino.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**

